



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2020

Ementa: *Emenda (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus de transporte público coletivo municipal de passageiros, pararem nos pontos em horários e itinerários que específica. Constitucionalidade. Possibilidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 128/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01), subscrita pelo ilustre Vereador *Valmir do Parque Meia Lua*, a Projeto de Lei de autoria do Vereador *Juarez Araújo*, com a finalidade de se dispor sobre a obrigatoriedade dos ônibus de transporte público coletivo municipal de passageiros, pararem nos pontos em horários e itinerários que específica.

Por sua vez, a propositura acessória de nº 01, ora em exame, visa alterar a ementa da propositura original, bem como ampliar as regras de paradas anteriormente previstas (fl. 30).

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória, verifica-se que ela **não** compromete aspecto sensível do Projeto, na medida em que altera aspectos da regra base originária e ementa, apenas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
32 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 065 – METL – CJL - SAJ – 03/2020 (fls. 06/08), conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, concluímos que a Emenda (nº 01) em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

Das comissões

A presente Emenda (nº 01), conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciada pelas Comissões de a) Constituição e Justiça (art. 33, RI) e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo (art. 35, RI).

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo as Emendas encaminhadas ao Plenário, sujeitar-se-ão a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 16 de junho de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico